



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.208/2015

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores, Auxiliar Administrativo de Escola e Auxiliar de Serviços Complementares, para atuação no Ensino Fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal Nº 2.273, de 2002, em decorrência de laudos, licenças para tratamento de saúde e Direção de Escola.

I - 43 (quarenta e três) professores anos iniciais e educação infantil, com carga horária de 20 horas semanais;

II - 20 (vinte) professores anos finais, com carga horária de 20 horas semanais;

III – 03 (três) auxiliares administrativos de escola, com carga horária de 40 horas semanais;

IV – 12 (doze) auxiliares de serviços complementares, com carga horária de 44 horas semanais;

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente e terão vigência pelo período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB
31.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
31.90.09.00.00.00 – Salário-família
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
33.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 23 de janeiro de 2015.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração